PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

MENSAGEM ADITIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submetemos para apreciação e deliberação por esse Poder Legislativo, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05 de 02 de abril de 2018, que "Altera a Lei Municipal nº 17.817 de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Marabá, no que se refere aos cargos em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências."

A presente alteração tem por escopo a reestruturação do quadro de pessoal da SEASP, no que se refere aos cargos em comissão de Coordenador III, para a criação de 04 (quatro) vagas, conforme as orientações técnicas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, quanto os Coordenadores que atuam nos espaços de acolhimento, considerados serviços essenciais e de alta complexidade vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

Atualmente, os Coordenadores dos 04 (quatro) espaços de acolhimento do Município, a saber, Espaço de Acolhimento Provisório - EAP, Casa de Passagem Alyrio Cavallieri - CPAC, Espaço de Acolhimento Provisório para pessoa Adulta em Situação de Rua e Centro Integrado da Pessoa Idosa Antônio Rodrigues - CIPIAR, considerados proteção social básica.

A diferenciação da remuneração aos coordenadores dos acolhimentos, justifica-se essencialmente pelo fato da Proteção Social Especial de Alta Complexidade garantir serviços de proteção integral para indivíduos e famílias que se encontram sem referência, ou em situação de ameaça, retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário até que seja possível seu retorno a esses núcleos.

Dessa forma, faz-se necessário um servidor ocupante de cargo de coordenação disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para garantir a mediação e a solução das mais variadas situações que possam ocorrer, o que aumenta consideravelmente a responsabilidade e compromisso com o serviço.

Nesses termos, é relevante ressaltar que, as atividades desempenhadas pelos coordenadores lotados nos acolhimentos supramencionados, configuram-se

como mais complexas, em relação às atividades realizadas nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, tendo em vista que nesses últimos, o atendimento é de atenção básica, enquanto que nos espaços de acolhimento as demandas envolvem vulnerabilidade e risco social com serviços permanentes e assistência completo para garantir a efetivação dos direitos fundamentais.

Assim, enviamos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, **em anexo**, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se ainda a enviada anexa ao Projeto de Lei de origem.

Assim, conta-se com a colaboração e o entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores desta Casa de Leis para aprovação deste Projeto de Lei, e **pedimos a dispensa dos interstícios regimentais** para permitir a otimização da rede de assistência social do Município de Marabá, ratificando-se os demais pleitos encaminhados na mensagem de origem.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 17.817 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, NO QUE SE REFERE AOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 22 da Lei Municipal nº 17.817 de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação:

Art. 22. Os cargos de provimento em comissão vinculados à **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC,** com as atribuições constantes na Lei Municipal nº 17.835 de 04 de janeiro de 2018 e no Anexo I desta Lei, passam a ter a seguinte composição:

Cargo	Quant.	Vencimento
Secretário Municipal de Assistência Social	01	R$ 12.000,00
Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social	01	R$ 5.545,90
Diretor de Assuntos Comunitários	01	R$ 4.929,69
Assessor especial	02	R$ 2.867,85
Coordenador III	04	R$ 3.697,28
Coordenador II	05	R$ 2.834,57
Coordenador I	08	R$ 2.296,00
Chefe de divisão	12	R$ 1.722,93
Secretaria executivo	01	R$ 1.006,89

Art. 2º. O Art. 24 da Lei Municipal nº 17.817 de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação:

Art. 24. Os cargos de provimento em comissão vinculados à **Secretaria Municipal de Turismo,** com as atribuições constantes na Lei Municipal nº

17.326 de 30 de dezembro de 2008 e no Anexo I desta Lei, passam a ter a seguinte composição:

Cargo	Quant.	Vencimento
Secretário Municipal de Turismo	01	R$ 12.000,00
Assessor especial	01	R$ 2.867,85
Coordenador I	01	R$ 2.296,00
Chefe de Divisão	01	R$ 1.722,93
Chefe de Seção	01	R$ 937,00

Art. 3º. O Art. 30 da Lei Municipal nº 17.817 de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação:

Art. 30. Os cargos de provimento em comissão vinculados à **Assessoria de Comunicação,** com as atribuições constantes no Anexo I desta Lei, passam a ter a seguinte composição:

Cargo	Quant.	Vencimento
Assessor de Comunicação	01	R$ 12.000,00
Assessor Especial	01	R$ 2.867,85
Coordenador I	01	R$ 2.296,00
Chefe de Divisão	01	R$ 1.722,93
Assessor de Assuntos Comunitários	01	R$ 1.439,48

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 02 de abril de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá